



Osasco, SP., 03 de janeiro de 2011

Ilmo. Dr.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Diretor do Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação

Secretaria Nacional de Justiça

Ministério da Justiça

Nesta

Prezado Senhor,

Objetivando colaborar com os propósitos da consulta pública, em que o Ministério da Justiça, através de sua Secretaria Nacional de Justiça, disponibiliza a oportunidade de revermos a política pública da Classificação Indicativa, vimos por este intermédio manifestar nossa consideração quanto ao atual sistema que vincula as categorias de classificação e a faixa horária televisiva.

Na condição resultante da experiência acumulada ao longo desses últimos anos, razão da estreita vivência com a nova classificação indicativa, podemos deduzir que os critérios empregados, principalmente quanto a vinculação entre as categorias e faixa horária para a TV aberta, são muito estreitas e, dessa forma, acreditamos que a margem de vinculação poderia ser ampliada de modo que viesse favorecer um público maior e que têm a televisão como seu meio de entretenimento preferido.

O fato dos elementos da classificação serem muito rigorosos, além de cercear sobremaneira a criação artística e cultural, limita também o seu aproveitamento por um público considerável de telespectadores que, principalmente na faixa da tarde, é comprovadamente formado por pessoas adultas, em sua maioria.

Por outro lado, não podemos negar a valiosa contribuição que a classificação indicativa faz à sociedade, bem como, também não podemos discordar da praticidade e facilidade com que o "manual da nova classificação indicativa" proporciona na indicação e formação das categorias. Entretanto, a sua base para diretrizes das categorias, pelo seu caráter subjuntivo, é real que penaliza faixas que poderiam estar sendo contempladas numa realidade mais próxima de nosso contexto social, e em constante desenvolvimento.

Ainda assim, não se pode subestimar a capacidade natural das crianças em praticar sua vontade e, porque não dizer, em selecionar o que de fato lhe interessa ver, pois é sabido que uma criança, regra geral, não substitui uma animação ou programa infantil por uma telenovela ou filme, ou mesmo um

RECEBIDO em 12.10.11
Por: Darlan Sontoma
Central de Atendimento
SNJMJ

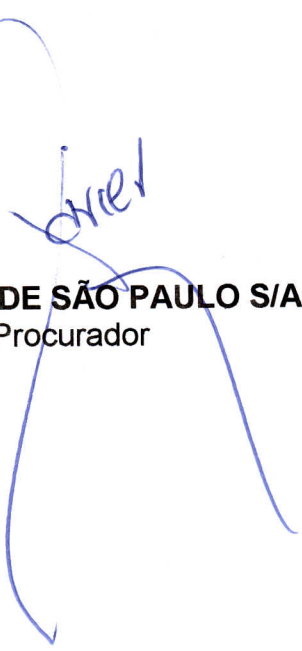
programa cujo conteúdo é de difícil compreensão para ela. É sabido também que crianças disputam com seus pais para verem seus programas preferidos. O mesmo também acontece com as crianças com mais de 10 anos, cuja capacidade em distinguir uma obra de ficção de uma realidade é demasiadamente considerável.

Nesse sentido, sem que fosse necessário modificar os pontos e critérios objetivos do manual da nova classificação, deixamos a sugestão ao Ministério da Justiça em rever a atual vinculação das categorias e, por liberalidade, julgar por ampliar os atuais vínculos e tendências, conforme o modelo a seguir:

- 1) Para programas considerados **Livre** e ou até **10 anos**, que a exibição ocorra em qualquer horário;
- 2) Para os não recomendados para menores de **12 anos**: inadequado para exibição antes das **14horas**;
- 3) Não recomendados para menores de **14 anos**: inadequado para antes das **19horas**;
- 4) Não recomendados para menores de **16 anos**: inadequado para antes das **21horas**;
- 5) Não recomendados para menores de **18 anos**: inadequado para antes das **23horas**;

Assim sendo, diante desse importante exercício democrático, aproveitamos o ensejo para felicitar V.Sas. pela iniciativa desse importante projeto e manifestar também o desejo por um resultado justo e equilibrado, e que venha proporcionar melhorias para a sociedade, sem o prejuízo de sua evolução intelectual e cultural.

Atenciosamente,


TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A
Evilásio Xavier - Procurador